



LEI Nº 1155 DE 26 DE MARÇO DE 2001

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL
Nº 1096, DE 23 DE MARÇO DE 1998.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo único, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1096, de 23 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único- A vistoria deverá ser renovada trimestralmente, segundo critérios determinados pela Administração Municipal, sem prejuízo de sua realização a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade corretiva.

ART. 2º - Fica criada a alínea "c", no artigo 14, da Lei Municipal nº 1096, de 23 de março de 1998, com a seguinte redação:

c – registrador de velocidade (tacógrafo).

ART. 3º - Ficam criadas as alíneas "j" e "l", no artigo 46, da Lei Municipal nº 1096, de 23 de março de 1998, com a seguinte redação:

j – Apresentar comprovante de adesão a plano de seguro privado contra danos materiais e pessoais sofridos pelos passageiros no interior do veículo;

l – Apresentar comprovante de conclusão de curso de Direção Escolar, ministrado por instituição reconhecida pela CIRETRAN.

ART. 4º - A alínea "a", do artigo 49, da Lei Municipal 1096, de 23 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

a – "KOMBI", veículo de passageiros, com capacidade máxima de para 14 (catorze) crianças até 12 (doze) anos de idade, distribuídas em 2 (duas) crianças com idade superior ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

igual a 10 (dez) anos no primeiro banco, ao lado do condutor; 6 (seis) crianças no banco do meio; e 6 (seis) crianças no banco instalado na parte traseira.

ART. 5º - O *caput*, do artigo 51, da Lei Municipal 1096, de 23 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 51 O órgão vistoriador emitirá selo comprobatório de vistoria. A ser realizada trimestralmente, e que deverá ser afixado em local visível ao usuário e à fiscalização.

ART. 6º - Fica criada alínea "e", no artigo 60, da Lei Municipal nº 1096, de 23 de março de 1998, com a seguinte redação.

e – Não trajar-se de maneira indevida para o exercício da atividade, de vendo observar o uso de calça e camisa, sendo vedado o uso de chinelo.


Penalidade – 1 a 5 UFIR (dobrada, na reincidência específica) .

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de março de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Setor Administrativo, e afixada em local próprio e de costume, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo